



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00115/2021

INCLUI A ALÍNEA D NO ARTIGO 9º NA LEI Nº 5626 DE 13.08.92.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui a alínea d no art. 9º da Lei nº 5626 de 13.08.92, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos e dá outras providências, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 9º...

II...

d) sido condenada por crimes contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero. Os crimes contra a mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei 11.340/06, dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00115/2021

AMANDA GONDIM

Vereador

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

Justificativa:

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Estado brasileiro mediante o decreto 1.973 de 1996, afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, além de limitar a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades. Neste sentido, o artigo 7º desta convenção aponta que é um dever dos Estados-partes condenar todas as formas de violência contra a mulher, sendo conveniente adotar políticas destinadas à tal prevenção. A alínea "e" do referido artigo dispõe que o Estado-parte deve se empenhar em tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; Assim, busca-se vedar que o Município de Uberlândia preste homenagens a autores de violência contra a mulher que, segundo disposição convencional e legal, proferiram verdadeira violação aos direitos humanos.

AMANDA GONDIM

Vereador

CLÁUDIA GUERRA

Vereador